



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.339, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2005 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, Autarquias e Entidades da Administração Direta, assim como a Execução Orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2005, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Paraguaçu Paulista e à Legislação Federal vigente, em especial à Lei 4.320/64, suas alterações e a Lei Complementar nº 101/00 de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** - O Orçamento Fiscal;
- II** - O Orçamento de Investimentos, e
- III** - O Orçamento de Seguridade Social. – IMSS.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária para 2005 conterá as prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo - II, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – As metas e prioridades fixadas no Anexo - II de que trata este Artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2005, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 16 de agosto de 2004 para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 5º - Os valores da Receita e das Despesas serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2004, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à 12 (doze) meses anteriores ao mês de agosto de 2004.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista *Estado de São Paulo*

Art. 6º - Para efeito da ressalva de que trata o Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a 2% (dois por cento) do total das despesas fixadas para o Executivo e para o Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas;

II - As despesas com o pagamento de Salários, Encargos Sociais e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos, e

III - As operações de crédito somente constarão da Lei Orçamentária quando forem autorizadas pelo Poder Legislativo através da legislação específica.

Art. 8º - A concessão de auxílio e subvenções dependerá de autorização legislativa através da Lei Orçamentária Municipal e que englobadas não poderão em hipótese alguma ultrapassar a 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 9º - As despesas com pessoal não poderão ultrapassar o percentual de 60% (sessenta por cento), dos quais serão divididos em 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6 % (seis por cento) ao Poder Legislativo.

Art. 10 - Fica autorizado, no exercício de 2005, a criação de cargos ou empregos públicos, para atender às metas prioritizadas no Anexo - II, que integra a presente Lei e as alterações de estrutura de carreira, os limites legais estabelecidos para gastos com pessoal do Artigo 9º desta Lei e Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO



Estância Turística de Paraguaçu Paulista *Estado de São Paulo*

Art. 11 – A proposta orçamentária conterà autorização para o Executivo Municipal abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único – A autorização disposta no caput, aplica-se ao Presidente da Câmara no órgão 01 – Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS CONSTITUCIONAIS OBRIGATÓRIAS

Art. 12 - O Município aplicará, durante o exercício de 2005, vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação de impostos no desenvolvimento do ensino, e do total destinando no mínimo 60 % (sessenta por cento) ao ensino fundamental nos termos do que dispõe o Artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, e Artigo 60 do ADCT.

Art. 13 - O município aplicará, durante o exercício de 2005, o mínimo de 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos e transferências, nos serviços e ações de saúde pública, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 29.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projetos de Leis dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria;
- II - Revisão das Taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- III - Revisão de planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- IV - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos;
- V - Revisão de alíquotas do Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - Revisão das alíquotas do IPTU, e
- VII - Criação de programa de incentivo ao pagamento da dívida ativa, através de isenção ou anistia das obrigações acessórias, multa e juros dos tributos e distribuição de prêmios.

Art. 15 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16 – A proposta orçamentária conterá RESERVA DE CONTINGÊNCIA no valor de no mínimo 0,50 % (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada com base do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2004, que será destinada a atender passivos contingentes e outras despesas e encargos não previstos no Orçamento para o Exercício de 2005.

Art. 17 – Se verificado, ao final de cada bimestre, que a despesa empenhada e liquidada poderá comprometer as metas fiscais e atingindo a 98% (noventa e oito por cento) da receita total arrecadada, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar Decreto limitando a emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

Art. 18 – A limitação de empenho será calculada de forma proporcional à participação de cada unidade orçamentária ao montante do Orçamento aprovado.

Parágrafo único – Aos recursos destinados em dotações à Saúde e Educação definidos nos Artigos 12 e 13 desta Lei não se submeterão ao regime de limitação de empenhos.

CAPÍTULO VIII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19 - As despesas com o pagamento da Dívida Pública, terão prioridades sobre os demais projetos a serem inclusos como novas metas.

Art. 20 – Fica estabelecido como percentual mínimo para o resgate da Dívida Fundada o percentual de 1,50% (hum e meio por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As prioridades estabelecidas no Anexo - II à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no Anexo - II desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 22 - No Orçamento da Seguridade Social, a Receita e a Despesa serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Portaria do Ministério de Orçamento e Gestão.

Parágrafo único – O Instituto de Seguridade Social –IMSS se deverá realizar auditorias a cada dois exercícios financeiros e cálculo atuarial anualmente, de acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 4.992/99 e suas alterações.

Art. 23 - Até 30 de novembro de 2004 o Executivo deverá submeter ao Legislativo proposta para alteração de legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 24 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2004 o Projeto de Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

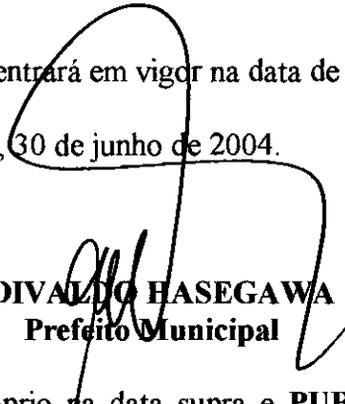
Parágrafo único – Se até 31 de dezembro do exercício de 2004, o Poder Legislativo não devolver o Autógrafo do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para sanção do Prefeito, o executivo fica autorizado a executar 1/12 avos dos valores constantes do Projeto.

Art. 25 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso, exceto aquelas tratadas no artigo 6º desta Lei.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, 30 de junho de 2004.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO - I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.03 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.04 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

02.05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06 – DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09 – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, PATRIMÔNIO E FISCALIZAÇÃO

02.10 – DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIOS

03 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – AUTARQUIA

IMSS – INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO - II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2005

1 – PODER LEGISLATIVO

| PROGRAMA | OBJETIVOS |
|---|--|
| CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. | - Melhorar as condições de funcionalidade da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das comissões técnicas e do Plenário. |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. | - Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de áudio de vídeo, sistema de segurança para melhorar as condições de trabalho no Legislativo. |
| INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. | - Dotar a Câmara de Sistema de informatização dos serviços, para modernizar o controle de atendimento agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados. |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. | - Dotar a Câmara de veículo a fim de atender as condições de trabalho. |
| CONCURSO PÚBLICO. | - Suprir a necessidade de preenchimento de cargos e melhorar as condições de funcionamento da Câmara. |
| CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. | - Atender as necessidades de atualização e avaliação do funcionamento da Câmara. |
| AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. | - Aquisição de imóvel com ou sem benfeitorias. |

2 – PODER EXECUTIVO

| | |
|--|--|
| REFORMA E APLICAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL. | - Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho. |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. | - Equipar as Unidades Administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes. |
| IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO. | - Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados. |
| CONCURSO PÚBLICO. | - Realizar concurso público visando suprir a necessidade de preenchimento de cargos. |
| REFORMA ADMINISTRATIVA E PMAT. | - Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na Prestação de Serviços Administrativos à coletividade. - Criação dos Cargos necessários para o atendimento qualitativo. |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA. | - Pagamento dos Precatórios Judiciais de Acordo |



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

| | |
|--|---|
| | com a Ordem Cronológica do Mapa do Tribunal de Justiça, priorizando os alimentares. - Amortização de Financiamento Diversos. |
| IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR E COBERTURA DE ÁREA DE FEIRA-LIVRE NO BAIRRO BARRA FUNDA. | - Organizar o sistema de Abastecimento Alimentar no Município, possibilitando ao Produtor condições de comercializar os Produtos Hortifrutigranjeiros e pequenos agricultores, iniciando pela cobertura de área de feira-livre no Bairro Barra Funda. |
| MANUTENÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL. | - Oferecer condições para o abate de várias espécies de animais destinados ao abastecimento da população regional e para a produção de produtos derivados. |
| INCREMENTO À PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. | - Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte. |
| REALIZAÇÃO DE FEIRA ANUAL DE ARTESANATO. | - Criar condições de comercializar os produtos fabricados artesanalmente por pessoas ou Micro-Empresas. |
| INCENTIVO À FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS E MICRO-EMPRESAS. | - Dar aos produtores agropecuários do Município condições de beneficiar seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda. |
| AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – SEGURANÇA PÚBLICA. | - Proteger o Patrimônio Público e auxiliar a Polícia no Patrulhamento noturno, ambiental e trânsito. - Ampliação do quadro de funcionários, ampliação do espaço físico, equipamento e adequação da Guarda Municipal. - Implantação do Serviço Auxiliar Voluntário - SAV, instituído na Polícia Militar do Estado de São Paulo, para substituir policiais militares empregados em atividades administrativas, de saúde e de defesa civil por Soldados PM Temporários proporcionando a ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens em situação de desemprego, resultando no efetivo da Polícia Militar no policiamento ostensivo do Município. |
| DESAPROPRIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL. | - Melhorar as condições do cemitério, bem como sua ampliação para atendimento da necessidade do Município. |
| AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS. | - Manter serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público. |
| INSTITUIÇÃO DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO. | - Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade para descongestionar o Trânsito. |
| INSTALAÇÃO DE CLASSES PARA A | - Oferecer Assistência Médica, Alimentar e |



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

| | |
|--|--|
| EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. | Educacional a crianças de 04 à 06 anos. |
| AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE CRECHES. | - Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a crianças de 0 à 4 anos nos diversos bairros da cidade. |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES. | - Dar condições de ensino a crianças de acordo com a demanda existente no Município. |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. | - Transportar crianças em idade escolar, residentes em regiões onde não há escolas e/ou vagas insuficientes. |
| GERAÇÃO DE EMPREGOS, INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS E AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL, CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO INCUBADORA DE EMPRESAS. | - Criar condições para instalação de Indústrias, dotando de infra-estrutura básica necessárias. - Instalação de barracões para instalação de empresas. |
| MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COZINHA PILOTO PARA PREPARAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. | - Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar, educação pré – escolar e ensino fundamental. |
| TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA A URBANA. | - Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio. |
| CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESPORTIVO. | - Dotar o município de mais de um centro esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude. |
| CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, E MODERNIZAÇÃO AJARDINAMENTO DE PARQUES E PRAÇAS. | - Oferecer à população condições de lazer, recreação e qualidade de vida, bem como adequar e modernizar as já existentes para atendimento turístico e pontos de recreação. |
| CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA. | - Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer. |
| PROMOÇÃO DE SEMINÁRIO DE ESTUDO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO. | - Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento. |
| REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EXISTENTES NO MUNICÍPIO. | - Dar melhores condições de ensino à criança em idade escolar para atendimento do crescimento da demanda. |
| ATENDIMENTO SOCIAL EMERGENCIAL PARA COMBATER A EXCLUSÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA GLOBAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE. | - Atender famílias de baixa renda em situação de precariedade em suas necessidades básicas e emergenciais temporariamente, até a efetiva promoção, através de programas com ações de segurança, alimentar, nutricional, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, cursos de qualificação profissional e auxílio de renda familiar. - Enfrentar a marginalização, combater a evasão escolar e formar cidadãos, através de programa que proporcione a integração na sociedade com ações de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e |



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

| | |
|---|---|
| | cursos de qualificação profissional e apoio a famílias, consideradas peças fundamentais no andamento do Programa de Segurança Pública. |
| INSTALAÇÃO DE SALAS PARA ALUNOS ESPECIAIS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS. | - Dar aos alunos especiais, assistência educacional especializada de acordo com suas necessidades. |
| REFORMA, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SALAS, NAS ESCOLAS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR. | - Dar condições de ensino e integração social a alunos entre 4 a 6 anos. |
| EXTENSÃO E PADRONIZAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NO PERÍMETRO URBANO, BAIRROS E DISTRITOS. | - Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica do perímetro urbano e nos bairros e distritos, conscientizando os usuários da Crise Energética. |
| CONSTRUÇÃO E CRIAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES. | - Oferecer condições de ensino profissionalizante e mão-de-obra qualificada. |
| CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE P A S (POSTO ATENDIMENTO SAÚDE). | - Dotar os Postos de Saúde de melhores condições físicas para atendimento a saúde pública e construir novos em bairros que ainda não os possuem, levando a saúde mais próxima de todos. |
| TRANSPORTE DE ALUNOS PARA ESCOLAS ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO. | - Oferecer condições para jovens da cidade concluírem o ensino superior, obedecendo-se critérios. |
| PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, IMPLANTAÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE VIAS URBANAS E ACESSOS A CIDADE. | - Melhorar as condições das vias urbanas em locais densamente povoados, bem como obras de melhorias as vias de acesso à cidade. |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS. | - Ampliar e melhorar a coleta de lixo domiciliar na sede e locomoção no atendimento dos Departamentos. |
| ADEQUAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DO LIXO DOMICILIAR E CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ATERRO SANITÁRIO. | - Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental que tornam-se foco de transmissão de doenças, concluindo as obras do aterro sanitário. |
| CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRONTO SOCORRO. | - Oferecer melhor assistência médica de emergência à população carente do município |
| CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA IDOSOS. | - Abrigar pessoas idosas adequadamente, atendendo as necessidades para melhor qualidade de vida. |
| CONSTRUÇÃO DE NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO. | - Oferecer condições adequadas e seguras para embarque e desembarque. |
| CONSTRUÇÃO DE PONTES, MELHORIA DAS PONTES JÁ EXISTENTES, CONSERVAÇÃO DOS MATA-BURROS E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS. | - Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais rurais. |
| PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO. | - Elaborar plano de desenvolvimento do Turismo, de forma a estabelecer critérios e metas para |



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

| | |
|---|---|
| | implantação de obras de melhoria da cidade, incrementando o desenvolvimento do turismo. |
| CONCLUSÃO DAS OBRAS DO "GRANDE LAGO" E URBANIZAÇÃO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL. | - Conclusão das obras de urbanização do Balneário Municipal de forma a transformá-lo em pólo de atração turística de nosso município. |
| AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PESADOS DIVERSOS. | - Atender as necessidades emergenciais. - Renovar e complementar a frota de máquinas, que em parte, já está obsoleta. |
| FIRMAR CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO E UNIÃO VISANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS. | - Buscar convênios junto ao governo Federal e Estadual visando a implantação de programas para saúde, educação, promoção social, turismo e transporte. |
| criação do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER E SEUS RESPECTIVOS CARGOS. | - Tornar eficiente, atualizado e dinâmico o atendimento das lides jurídicas e administrativas pertinentes a essa municipalidade. |
| ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E FOMENTO A REDE HOTELEIRA DO MUNICÍPIO. | - Adequação da Legislação Municipal para possibilitar a implantação de Parques Temáticos, Complexos Hoteleiros e empreendimentos que visem o desenvolvimento do turismo. |
| IMPLANTAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS. | - Propiciar o desenvolvimento turístico e cultural do município. |
| MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO, ALARGAMENTO DE CALÇADAS DAS VIAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO COM BOLSÕES DE ESTACIONAMENTO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. | - Ampliar e melhorar as condições das vias urbanas, visando menores tempos de percursos, principalmente dos transportes coletivos, melhor tráfego para pedestres e retirar das ruas os locais de estacionamentos, buscando a viabilização do proposto. - Pavimentação asfáltica no perímetro urbano da cidade, objetivando melhoria na qualidade de vida e conforto aos moradores. |
| CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. | - Diminuir o déficit habitacional com a implantação de casas embrião para a população de baixa renda. |
| CONTRIBUIÇÃO À INSTITUIÇÕES. | - Participação do Município nas Instituições Inter-Governamentais. |
| CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES DE APOIO E INCENTIVO À MODALIDADES DESPORTIVAS - ESPORTE AMADOR. | - Incentivar e contribuir para expansão e aprimoramento de todas modalidades esportivas amadoras. |
| SUBVENÇÕES DIVERSAS. | - Atender, oferecer apoio e incentivo as entidades assistenciais e associações de bairros. |
| CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE | - Proporcionar, aperfeiçoar e aprimorar os docentes nas diversas áreas de conhecimento. |



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

| | |
|---|--|
| DOCENTES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO. | Promover simpósios, cursos, palestras, treinamento, visando a reciclagem dos profissionais da Rede Municipal de Ensino. - Preparar os especialistas de Educação para o devido exercício das atribuições inerentes aos cargos para os quais foram designados. |
| INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO. PUBLICIDADES. | - Campanha de arrecadação objetivando auxiliar a fiscalização, aumentar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, com distribuição gratuita de prêmios através de sorteio. - Publicidade dos atos administrativos. |
| MEIO AMBIENTE. | - Construções de galerias de águas pluviais combate as erosões. - Apoio à instituição de mata ciliar para recuperação de fontes, córregos e rios. - Criação de um canteiro de mudas. - Criação e implantação de órgão municipal para desenvolvimento de políticas educacionais de incentivo a proteção ambiental. |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE. | - Promover reformas administrativas para implantação de Plano Diretor da Saúde. - Construção, ampliação, adequação de prédios, instaláveis e equipamentos. |

Paraguaçu Paulista, 30 de junho de 2004.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal